



12^a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ETAPA NACIONAL

BRASÍLIA-DF, 02 A 04 DE ABRIL DE 2024

REGIMENTO INTERNO

12^a CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 12^a CNDCA

**“A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA
COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES, AÇÕES
NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE
POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À
DIVERSIDADE. ”**

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV - DA ETAPA NACIONAL.....	5
Seção I - Da Realização.....	5
Seção II - Dos Componentes e Participantes	5
Seção III - Do Credenciamento.....	7
Seção IV - Da Estrutura	7
Seção V - Da aprovação do Regimento Interno.....	8
Seção VI - Das propostas estaduais e do Distrito Federal.....	8
Seção VII - Da Sistematização e da Relatoria	9
Seção VIII - Da Atividade de Abertura da 12ª CNDCA	9
Seção IX - Das Plenárias de Eixo	9
Seção X - Da Apreciação, Discussão e Votação das Propostas.....	10
Seção XI - Do Primeiro Momento Apreciação, Discussão das Propostas – Emendas para Qualificar as Propostas e Votação	10
Seção XIII - Do Segundo Momento de Apreciação e Discussão das Propostas – Priorização	11
Seção XIV - Das Moções	12
Seção XV - Da Plenária Final.....	12
Seção XVI - Do Encerramento da 12ª CNDCA	13
CAPÍTULO V - DO PÓS-CONFERÊNCIA	14
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A realização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA) é de responsabilidade da Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA/MDHC).

Art. 2º O processo de realização da 12ª CNDCA se dará no período de maio de 2022 a abril de 2024, e foi composto pelas etapas Livres, etapas Municipais, Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional.

Art. 3º A 12ª CNDCA tem abrangência nacional assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º A 12ª CNDCA possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral e reparação dos danos causados pela pandemia da Covid-19 em suas vidas e restituição dos direitos pós-pandemia, que são os resultados que o Conanda espera do processo conferencial.

Art. 5º Em todas as etapas da 12ª CNDCA realizadas, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, o que deverá acontecer também na etapa nacional.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º A 12ª CNDCA tem por objetivo geral promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia e os seguintes objetivos específicos:

- a) Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;
- b) Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- c) Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- d) Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

- e) Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
- f) Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19; e
- g) Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema “A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art. 8º A 12ª CNDCA terá seus debates organizados em 5 (cinco) eixos conforme os produtos esperados:

Eixo 1- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; e

Eixo 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 9º Os debates da 12ª CNDCA foram subsidiados pelas seguintes publicações:

- a) Texto Base elaborado pela Comissão Organizadora da 12ª CNDCA;
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- d) A Resolução 191, de 07 de junho de 2017, alterada pela Resolução 224, de 14 de dezembro de 2021, que define normas e critérios para a participação de crianças e adolescentes no âmbito do Conanda, através do espaço do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA);

- e) Recomendações do Conanda para a Proteção Integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19.
- f) Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.
- g) Histórico da pandemia de Covid-19, elaborado pela Organização Pan – Americana da Saúde (OPAS)

Parágrafo Único. Além das publicações, os textos orientadores sobre o tema central e os guias orientadores para todas as etapas da 12ª CNDCA servirão como subsídios para os debates da 12ª CNDCA.

CAPÍTULO IV - DA ETAPA NACIONAL

Seção I - Da Realização

Art. 10. A etapa nacional será realizada no período de 02 a 04 de abril de 2024, no Centro Internacional de Convenções do Brasil- CICB, localizado no Setor de Clubes Esportivo Sul Trecho 2, conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília/DF.

Art. 11. São consideradas etapas da 12ª CNDCA:

- a) Conferências livres: realizadas antes da conferência estadual;
- b) Conferências municipais/regionais: de maio de 2022 a abril de 2023;
- c) Conferências estaduais e do Distrito Federal: de maio de 2023 a dezembro de 2023; e
- d) Conferência nacional: de 02 a 04 de abril de 2024.

Parágrafo único. A não realização das etapas previstas nos incisos a, b e c em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento para a realização da etapa nacional no prazo previsto.

Seção II - Dos Componentes e Participantes

Art. 12. A Etapa Nacional da 12ª CNDCA terá a seguinte composição:

- a) 943 (novecentos e quarenta três) delegados eleitos nas conferências estaduais;
- b) 149 (cento e quarenta e nove) delegados natos definidos pelo Conanda;
 - 60 (sessenta) Conselheiros (as), titulares e suplentes, do Conanda;
 - 47 (quarenta e sete) adolescentes integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes do Conanda, gestão 2023-2024 (CPA/CONANDA);
 - 09 (nove) Representantes das Coordenações Gerais da SNDCA/MDHC;
 - 06 Representantes das Secretarias do MDHC; e
 - 27 (Vinte e sete) Presidentes dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal. Caso o (a) presidente seja delegado (a) nato (a) ou

estiver impossibilitado (a) de participar da etapa nacional, o (a) vice-presidente do conselho assume a vaga de delegado (a) nato (a)

c) 198 Convidados (as); e

d) 50 Observadores (as)

§ 1º Os (as) responsáveis pelo acompanhamento dos (as) adolescentes e das crianças, são considerados (as) observadores.

§ 2º Todos os delegados e as delegadas tem direito a voz e voto.

§ 3º Os convidados e convidadas têm direito à voz sem direito a voto;

§ 4º Os observadores e observadoras não têm direito à voz e voto.

Art. 13. Serão convidados da etapa nacional da 12ª CNDCA:

a) Representantes de Redes, Fóruns, Frentes e Comitês que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

b) Representantes de conselhos nacionais;

c) Representantes de ministérios e órgãos federais que não compõem o CONANDA;

d) Representantes do Sistema de Justiça;

e) Representantes de organismos internacionais que tenham interface com as temáticas da promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes; e

f) Os (as) 27 (vinte e sete) secretários (as) executivos (as) dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente dos estados e do Distrito Federal.

Art. 14. Serão observadores (as) nacionais ou internacionais na etapa nacional as pessoas interessadas em acompanhar o processo de discussão e resoluções da conferência que enviaram solicitação à Comissão Organizadora Nacional, justificando os motivos do seu pleito, no período de 28 de agosto a 11 de setembro de 2023.

§ 1º A Comissão Organizadora Nacional, considerando a capacidade de público do local contratado para realização da conferência, propôs para deliberação da mesa diretora, conforme delegado pleno do Conanda em assembleia ordinária realizada em agosto de 2023, contemplar 50 (cinquenta) pleitos para participação com observadores de acordo com os seguintes critérios para aceitação dos pedidos: priorizar os pedidos de adolescentes; contemplar os pedidos de pessoas que representam coletivos, fóruns, redes e movimentos e os pedidos de pessoas integrantes de núcleos de universidades e de estudantes universitários.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos (às) observadores (as) e convidados (as).

Art. 15. Os (as) participantes com deficiência deverão registrar, no momento de inscrição e/ou credenciamento, o tipo de sua deficiência, escolhendo nas opções disponíveis no formulário de inscrição os recursos necessários para suprir suas necessidades na 12ª CNDCA.

Seção III - Do Credenciamento

Art. 16. O credenciamento de delegados (as), observadores (as) e convidados (as) na etapa nacional da 12ª CNDCA deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, no período das 14h00 (quatorze horas) às 19h00 (dezenove horas) do dia 02 de abril de 2024 e das 8h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) do dia 03 de abril de 2024.

§ 1º Na ausência das delegadas e dos delegados titulares, os (as) respectivos (as) suplentes serão credenciados (as) no mesmo local e horário, mediante apresentação de documento de substituição, devidamente assinado pela presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal ou pelo representante da delegação estadual.

§ 2º Não haverá substituição de delegados (as) por suplentes após o encerramento do período estabelecido para o credenciamento.

Seção IV - Da Estrutura

Art. 17. A 12ª CNDCA terá a seguinte estrutura:

- a) Aprovação do Regimento Interno pela Assembleia do Conanda;
- b) Credenciamento;
- c) Solenidade de abertura;
- d) Palestra magna;
- e) Apresentações culturais;
- f) Plenárias de Eixo;
- g) Plenária final; e
- h) Solenidade de Encerramento

Art. 18. As atividades serão coordenadas por conselheiros (as) do CONANDA com a participação de representante do Comitê de Participação de Adolescentes CPA/Conanda, observando a paridade de gênero.

Art. 19. Os debates na 12ª CNDCA deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica de direitos humanos de crianças e adolescentes, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os (as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à

representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Seção V - Da aprovação do Regimento Interno

Art. 20. O processo de aprovação do presente Regimento Interno inclui consulta pública e aprovação pela Assembleia do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 21. A Consulta Pública sobre a minuta de texto deste Regimento Interno será realizada por meio eletrônico, no período de 19 (dezenove) de fevereiro a 11 (onze) de março de 2024.

§ 1º A Consulta Pública deverá ser realizada com a colaboração de cada delegado (a) e dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

§ 2º As propostas advindas da Consulta Pública serão analisadas e organizada pela Comissão Organizadora Nacional para apreciação, discussão e votação na plenária do Conanda.

Art. 22. Após a Consulta Pública, o Regimento Interno será submetido à aprovação na Assembleia Extraordinária do Conanda do mês de março de 2024.

Parágrafo único: O Regimento Interno aprovado será enviado por meio eletrônico a todos os estados e Distrito Federal até o dia 26 (vinte e seis) de março de 2023, para conhecimento de todos (as) participantes.

Art. 23. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados e do Distrito Federal repassarão para os (as) delegados (as) do seu estado o regimento interno da 12ª CNDCA durante o período de Consulta Pública e ao longo de todo período que antecede a etapa nacional.

Seção VI - Das propostas estaduais e do Distrito Federal

Art. 24. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos estados do Distrito Federal deverão encaminhar as propostas, das etapas estaduais e do Distrito Federal, para análise e deliberação da Etapa Nacional.

Parágrafo único: Serão encaminhadas até 25 (vinte e cinco) propostas prioritárias, considerando o número mínimo de 03 (três) propostas por eixo, discutidas a partir das perguntas geradoras de cada eixo, conforme Documento Base da 12ª CNDCA.

Seção VII - Da Sistematização e da Relatoria

Art. 25. A 12ª CNDCA contará com uma equipe de relatoria que terá por objetivo contribuir com a Comissão Organizadora no formato e metodologia do processo conferencial, sistematização das prioridades oriundas dos estados e do Distrito Federal, organização e registro do processo decisório e sistematização das deliberações.

Art. 26. Para preservar a autoria das propostas que comporão o caderno de propostas, as deliberações enviadas pelos estados e Distrito Federal terão suas origens identificadas durante o processo de sistematização.

Art. 27. As propostas sistematizadas das conferências estaduais e do Distrito Federal constarão no Caderno de Propostas.

Seção VIII - Da Atividade de Abertura da 12ª CNDCA

Art. 28. A atividade de abertura da 12ª CNDCA acontecerá às 17:00 (dezessete horas) do dia 02 (dois de abril de 2024, horário de Brasília/DF).

Art. 29. Buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça, a mesa da atividade de abertura da 12ª CNDCA será composta por quatro representantes do Conanda, sendo dois do CPA e dois conselheiros (as), observando a representação de integrantes da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo Único: Será garantida na mesa de abertura da 12ª CNDCA, a presença de duas crianças delegadas da conferência, procurando contemplar a diversidade, o gênero e a raça.

Art. 30. A atividade de abertura da 12ª CNDCA contará com pronunciamento de autoridades definidas pela Comissão Organizadora e realização da Palestra Magna que será proferida por convidado definido pelo Conanda e 02 (dois) adolescentes do Comitê de Participação de Adolescente – CPA/Conanda, respeitando a paridade de gênero.

Seção IX - Das Plenárias de Eixo

Art. 31. Serão instaladas 05 (cinco) plenárias de eixo divididas igualmente entre os (as) delegados (as) inscritos, para discutir as propostas sistematizadas das etapas estaduais e do Distrito Federal, conforme critérios abaixo:

A - Distribuição de delegados (as) de forma a garantir a proporcionalidade para cada unidade da federação, para adultos, crianças e para adolescentes, sendo as inscrições realizadas no momento do credenciamento; e

B - Garantia de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como seu monitoramento, em todos os espaços do evento, conforme orientações colhidas no formulário de inscrição e no credenciamento de delegados (as).

Art. 32. As plenárias de eixo serão realizadas no dia 03 de abril de 2024, das 9:00 às 18:00, horário de Brasília/DF e terá a seguinte programação:

- a) Das 9h00 (nove horas) às 10h30 (dez horas e trinta minutos): Mesa de exposição sobre o temário do eixo, com vistas a contribuir com a qualificação das discussões das propostas oriundas das conferências estaduais e do Distrito Federal, constantes do Caderno de Propostas.
- b) Das 10h30 (dez horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas): Apreciação, discussão e votação das propostas oriundas dos estados e do Distrito Federal, constantes do Caderno de Propostas.

Art. 33. Cada plenária de eixo será coordenada por um comitê diretivo, composto por 02 (dois) representantes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda), respeitando a paridade de gênero, e 02 (dois) conselheiros do Conanda, observando a representação de integrantes da sociedade civil e do poder público.

Seção X - Da Apreciação, Discussão e Votação das Propostas

Art. 34. As propostas sistematizadas das conferências estaduais e do Distrito Federal constarão no Caderno de Propostas organizado a partir dos eixos temáticos do Documento Base da 12ª CNDCA, que será disponibilizado para os (as) conferencistas no Ambiente Virtual de Participação no dia 26 de março de 2024.

Art. 35. As Plenárias de eixo deverão apreciar, debater e votar as proposições contidas no Caderno de Propostas relativas ao seu temário específico e serão realizados em dois momentos:

Primeiro momento – Apreciação, discussão e votação das propostas sistematizadas;

Segundo momento – Priorização das propostas pelos (as) delegados (as) do Eixo.

Seção XI - Do Primeiro Momento Apreciação, Discussão das Propostas – Emendas para Qualificar as Propostas e Votação

Art. 36. O primeiro momento de apreciação, discussão e votação de Propostas, que consiste na apresentação de emendas para qualificar as propostas, será realizado presencialmente, na Plenária de eixo, que será realizada no dia 03 (três) de abril de 2024, das 10h30 (dez horas e trinta minutos) as 18:00 (dezoito horas), horário de Brasília/DF.

Art. 37. Os (as) delegados (as), de acordo com o eixo para o qual foram credenciados, poderão apresentar emendas de

a – Supressão total ou parcial;

b – Modificação do texto, todavia sem alterar a mérito da proposta.

§1º As propostas que não sofrerem emendas durante a leitura na plenária de eixo serão consideradas aprovadas e constarão do relatório final da 12ª CNDCA.

Art. 38: As propostas que sofrerem emendas durante a leitura na plenária de eixo serão discutidas e votadas pelos (as) delegados (as) do eixo que poderão indicar se aprovam:

(a) a proposta em sua redação original, ou

(b) a proposta com alteração de texto, conforme emendas feitas no primeiro momento.

§2º As propostas que obtiverem **75% (setenta e cinco por cento) dos votos** dos delegados presentes serão **consideradas aprovadas** e constarão do relatório final da 12ª CNDCA.

§2º As que obtiverem entre **50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento)** seguem para **apreciação e discussão na plenária final**;

§3º As que obtiverem **menos de 50% (cinquenta e cinco por cento)** dos votos estão **rejeitadas**.

Art. 39. As orientações sobre o processo de votação serão apresentadas nas Plenárias de Eixo.

Seção XIII - Do Segundo Momento de apreciação e Discussão das Propostas – Priorização

Art. 40. O segundo momento de apreciação e discussão das propostas, que consiste na priorização das propostas, acontecerá logo após a apreciação e votação das emendas apresentadas, durante a plenária de eixo.

Art. 41. Todos (as) os (as) delegados (as) participantes da plenária de eixo poderão escolher até cinco propostas prioritárias das que forem aprovadas durante a apreciação, discussão e votação.

Art. 42. As cinco propostas prioritárias de cada eixo serão lidas na Plenária Final da 12ª CNDCA e constarão no relatório final como propostas prioritárias nacionais.

Parágrafo Único: Todas as propostas aprovadas nas plenárias de eixo constarão no relatório final da 12ª CNDCA.

Seção XIV - Das Moções

Art. 43. Os (as) delegados (as) podem propor moções, que serão apresentadas em formulário próprio disponibilizado no ambiente virtual de participação pela Comissão Organizadora da 12ª CNDCA.

§ 1º Apenas serão aceitas moções que versem sobre o Tema Central e/ou Tema dos Eixos da 12ª CNDCA.

§ 2º As moções deverão ser apresentadas conforme orientações indicadas no ambiente virtual de participação da conferência, impreterivelmente, até às 20h00 (vinte horas) do dia 03 (três) de abril de 2023, horário de Brasília/DF.

§ 3º Os (as) delegados (as) poderão votar nas moções até às 10h00 (dez horas) do dia 04 (quatro) de abril de 2024, horário de Brasília/DF.

§ 4º As moções que tiverem aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos recebidos serão aprovadas e sua ementa lida na Plenária Final da conferência.

§ 5º As moções deverão explicitamente ser formuladas em termos de Apoio ou Repúdio.

Seção XV - Da Plenária Final

Art. 44. A Plenária Final da 12ª CNDCA acontecerá a partir das 09:00 (nove horas) do dia 04 de abril de 2024, horário de Brasília/DF e terá a seguinte programação:

- a) Apresentação das propostas elaboradas pelo Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/Conanda) por ocasião dos 33 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e aprovada na 316ª Assembleia Ordinária do conselho. As propostas em referência serão incorporadas ao relatório final da 12ª CNDCA.
- b) Leitura em bloco das propostas definidas como prioritárias nacionais nas plenárias de eixo.
- c) Apreciação e votação das propostas que obtiveram entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) nas plenárias de eixo.
- d) Leitura em bloco das ementas das moções apreciadas, votadas e aprovadas no ambiente virtual de participação da 12ª CNDCA
- e) Mesa de balanço da 12ª CNDCA

Art. 45. Buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça, a mesa coordenadora da Plenária Final será composta por quatro representantes do Conanda, sendo dois do CPA e dois conselheiros/as, observando a representação de integrantes da sociedade civil e poder público.

Parágrafo Único A Comissão Organizadora indicará, dentre os componentes da mesa, o (a) coordenador (a) dos trabalhos e a sua secretaria.

Art. 46. Na plenária final somente serão colocadas em apreciação, discussão e votação as propostas que obtiverem entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) nas plenárias de eixo.

Art. 47. A apreciação, discussão e votação das propostas obedecerá a seguinte metodologia:

- a) O (a) coordenador (a) da mesa procederá a leitura das propostas que obtiveram entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) na plenária de eixo
- b) Os (as) delegados (as) participantes da Plenária Final poderão apresentar destaque de supressão total ou parcial.

Art. 48. Os destaques serão debatidos e votados após leitura de cada conjunto de propostas por eixo;

§ 1º Para cada destaque, o solicitante terá no máximo 2 (dois) minutos para apresentá-lo e, havendo discordância, abrir-se-ão inscrições para 1 (uma) manifestação contrária e 1 (uma) a favor, pelo tempo máximo de 2 (dois) cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§ 2º Iniciado o regime de votação, não será permitida a proposição de questões de ordem.

Art. 49. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos.

Art. 50. A votação será realizada por meio de equipamento eletrônico fornecido aos (as) delegados (as) no momento do credenciamento.

Parágrafo único. A guarda e a devolução do equipamento eletrônico, tal como recebido no ato do credenciamento, será de responsabilidade do (a) delegado (a) usuária (a).

Art. 51. Após a leitura, debate e aprovação das propostas de todos os eixos, será iniciado momento para leitura das ementas das moções apreciadas e votadas no Ambiente Virtual de Participação.

Seção XVI - Do Encerramento da 12ª CNDCA

Art. 52. A atividade de encerramento da 12ª CNDCA acontecerá no 04 (quatro) de abril de 2024, logo após a plenária final.

Art. 53. Buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça, a mesa de encerramento da 12ª CNDCA será composta por quatro representantes do Conanda, sendo dois do CPA e dois conselheiros (as), observando a representação de integrantes da sociedade civil e poder público.

Parágrafo Único: Também será garantida na mesa de encerramento da 12ª CNDCA a presença de duas crianças delegadas da conferência, buscando contemplar a diversidade, o gênero e a raça.

Art. 54. A atividade de encerramento da 12ª CNDCA contará com pronunciamento de autoridades definidas pela Comissão Organizadora e com atividade cultural.

CAPÍTULO V - DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 55. Em até 60 dias após a realização da 12ª CNDCA, o Conanda, por meio de sua secretaria executiva, deverá encaminhar aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal o Relatório da 12ª CNDCA.

Art. 56. O Conanda, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e no art. 12, inciso IV, do seu Regimento Interno, deverá acompanhar e monitorar a implementação das deliberações da 12ª CNDCA.

I - Caberá ao Conanda estabelecer os instrumentos e ações necessárias para o acompanhamento e avaliação das deliberações da 12ª CNDCA.

II – Caberá ao Conanda cumprir e fazer cumprir as deliberações da 12ª CNDCA na formulação da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como em eventuais editais e outras estratégias de promoção, controle, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A Comissão Organizadora Nacional divulgará, após o término do credenciamento, o quantitativo de delegados (as) da 12ª CNDCA, bem como o quantitativo de convidados (as) e observadores (as).

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional, no decorrer da 12ª CNDCA.